



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO N.º 007 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 755
de 13 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 755 de 13 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 631 de 14 de junho de 2013.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 5º da Lei Municipal n.º 636 de 12 de julho de 2013.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal n.º 637 de 12 de junho de 2013.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 682 de 18 de julho de 2014.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 539 de 01 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal n.º 185 de 11 de abril de 2001.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.375 de 17 de agosto de 1964.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR TITULAR

Art. 1º A designação para da atuação exclusiva na unidade central de controle interno em substituição ao servidor titular deverá recair em servidor que preencha os requisitos para provimento constantes na Lei Municipal nº 637 de 12 de julho de 2013.

Art. 2º Não poderão ser designados para atuação exclusiva na unidade central de controle interno em substituição ao servidor titular os servidores que:

§1º Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;

§2º Sejam filiados a partidos ou possuam atividade político-partidária;

§3º Exerçam concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§4º Possuam parentesco com o chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

§5º Possuam qualquer outra circunstância que possa afetar autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

Art. 3º É vedada a participação do servidor designado para da atuação exclusiva na unidade central de controle interno em substituição ao servidor titular em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 4º É garantida ao servidor designado para da atuação exclusiva na unidade central de controle interno em substituição ao servidor titular as prerrogativas constantes no artigo 13 da Lei Municipal nº 637 de 12 de julho de 2013.

Art. 5º A designação para da atuação exclusiva na unidade central de controle interno ocorrerá sempre que o servidor titular se ausente por mais de trinta dias de suas atividades.

§ 1º Nos casos de afastamento nos meses de julho ou janeiro o prazo previsto no caput passa a ser de dez dias.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados o prazo previsto no caput pode ser diminuído.

Art. 6º As atribuições do servidor designado atuação exclusiva na unidade central de controle interno em substituição ao servidor titular deverão ser descritas em Portaria e não conflitem com a Lei Municipal nº 637 de 12 de julho de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E LEILOEIRO
OFICIAL**

Art. 7º A Comissão Permanente de Licitações deverá ser composta no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

Parágrafo único - No caso de convite, a Comissão Permanente de Licitações, excepcionalmente, em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O Prefeito Municipal designará um servidor para presidir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 9º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 10 As atribuições da Comissão Permanente de Licitações e de seus membros deverão ser descritas em Portaria.

Art. 11 O Prefeito Municipal designará dentre os servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Dilermando de Aguiar o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 12 A equipe de apoio ao Pregoeiro será composta por dois membros titulares e um membro reserva designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 O Prefeito Municipal designará dentre os servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Dilermando de Aguiar o Leiloeiro Oficial e seu substituto.

Art. 14 A equipe de apoio ao Leiloeiro Oficial será composta por dois membros titulares e um membro reserva designados pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 15 A Comissão de Avaliação de Estágios Probatórios deverá ser composta no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, estáveis, qualificados e pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

Art. 16 O Prefeito Municipal designará um servidor para presidir os trabalhos da Comissão Permanente Avaliação de Estágios Probatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO**

Art. 17 As atribuições da Comissão Permanente Avaliação de Estágios Probatórios e de seus membros deverão ser descritas em Portaria e não conflitarem com a Lei Municipal nº 185 de 11 de abril de 2001.

**CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
E INATIVAÇÕES**

Art. 18 A Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Municipal e Inativações deverá ser composta no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, qualificados e pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

Art. 19 O Prefeito Municipal designará um servidor para presidir os trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Municipal e Inativações.

Art. 20 As atribuições da Comissão Sindicância, Processo Administrativo Municipal e Inativações e de seus membros deverão ser descritas em Portaria.

**CAPÍTULO V
DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

Art. 21 A designação para atuação nas atividades de licenciamento ambiental deverá recair em servidor de provimento efetivo, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a função.

Parágrafo Único – O Prefeito municipal designará o Licenciador Ambiental e seu substituto.

Art. 22 As atribuições do Licenciador Ambiental deverão ser descritas em Portaria e de acordo com a Lei Municipal nº 631 de 14 de junho de 2013.

Art. 23 A designação para atuação nas atividades de licenciamento sanitário deverá recair em servidor de provimento efetivo, estável, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a função.

Parágrafo Único – O Prefeito municipal designará o Licenciador Sanitário e seu substituto.

Art. 24 As atribuições do Licenciador Sanitário deverão ser descritas em Portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO VI
COMISSÃO DE INVENTÁRIO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS,
AVALIAÇÃO DE BENS, RECEBIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS E
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E JUNTA DO
SERVIÇO MILITAR**

Art. 25 A Comissão de Inventário, Fiscalização de Contratos, Avaliação de Bens, Recebimento de Bens, Obras e Serviços deverá ser composta no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, qualificados e pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

Art. 26 O Prefeito Municipal designará um servidor para presidir os trabalhos da Comissão de Inventário, Fiscalização de Contratos, Avaliação de Bens, Recebimento de Bens, Obras e Serviços.

Art. 27 As atribuições da Comissão de Inventário, Fiscalização de Contratos, Avaliação de Bens, Recebimento de Bens, Obras e Serviços e de seus membros deverão ser descritas em Portaria.

**CAPÍTULO IX
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FROTA DE
VEÍCULOS**

Art. 28 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Frota de Veículos deverá ser composta no mínimo três membros titulares e três membros suplentes, qualificados e pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura de Dilermando de Aguiar.

Art. 29 O Prefeito Municipal designará um servidor para presidir os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Frota de Veículos.

Art. 30 As atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Frota de Veículos e de seus membros deverão ser descritas em Portaria.

**CAPÍTULO X
DESIGNAÇÃO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO EM LOCALIDADE DO
INTERIOR**

Art. 31 A designação para o efetivo exercício em localidade do interior deverá recair em servidor pertencente a Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Gestor da Secretaria responsável designará em formulário próprio o servidor para o efetivo exercício em localidade do interior.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR
PODER EXECUTIVO

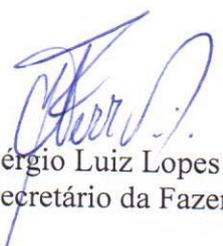
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 No caso de impedimentos dos membros titulares das comissões ou funções previstas no presente Decreto, o município realizará de ofício a(s) substituição (ões).

Art. 33 O presente Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Dilermando de Aguiar, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal


Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
De 31/01/2017 à 04/03/2017
(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)